



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

*- Dar entrada de
- Anteriori feito
- Deputado dos Açores
2012-07-04*

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10/2012 – “LIVRE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”:

“Artigo 5.º

[...]

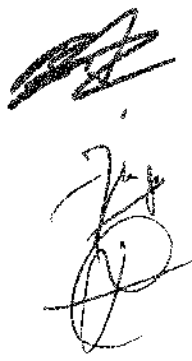
1. [...]
2. [...]
3. A apreciação da comunicação prevista nos números anteriores é da competência do Presidente da câmara municipal territorialmente competente.
4. [...]
5. Constituem, nomeadamente, fundamento de deferimento da dispensa de requisitos:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) A estrita observância dos requisitos exigidos para as instalações e equipamentos afetar significativamente a rendibilidade ou as características arquitetónicas ou estruturais dos edifícios que esteja, classificados como de interesse público regional ou municipal ou que possuam, valor histórico arquitetónico, artístico ou cultural;
 - e) [...].
6. Fica, ainda, sujeita ao regime da comunicação prévia com prazo a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, a realizar, nomeadamente:

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-856-Horta

Tel. 292 207 640 - Fax 292 391 086 - email gpps@alra.pt

www.psaçores.org - www.jsaçores.org



- a) [...]
- b) [...]
- c) **Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante.**

[...]

Artigo 10.º

[...]

- 1. [...]
- 2. **No caso dos estabelecimentos comerciais abrangidos pelo regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA), a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, para além do disposto no número anterior, os interessados devem instruir o processo com a declaração de impacte ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável, e no caso do procedimento de AIA ter decorrido em fase de estudo prévio, com parecer relativo à conformidade do projeto de execução com a DIA.**
- 3. [...]
- 4. [...]

[...]

Artigo 34.º

[...]

São revogados:

- a) [...]
- b) [...]
- c) **O Decreto Regulamentar Regional n.º 13/83/A, de 21 de abril.**

[...]



ANEXO III

[...]

[...]

1. Requisitos a observar em todos os estabelecimentos:

- a) Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e Serviços – Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto, aplicado à Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/92/A, de 1 de abril;
- b) Regime jurídico da segurança contra incêndios – Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e Decretos Legislativos Regionais n.ºs 25/92/A, de 27 de outubro, 7/94/A, de 26 de março, e 13/94/A, de 14 de maio;
- c) Regulamento Geral do Ruído em Edifícios – Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho;
- d) Regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade:
Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril;
Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 16 de maio, alterado pelo **Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de abril.**
- e) Regime Geral da Gestão de Resíduos – Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho.
- f) [...].

2. Requisitos a observar em estabelecimentos de comércio de produtos alimentares:

- a) [...]

b) Estabelecimentos de comércio por grosso ou de armazenagem de géneros alimentícios de origem animal abrangidos pelo disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e pelos artigos 1.º e 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril – Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 9/2002, de 24 de janeiro, e 259/2007, de 17 de julho;

c) [...]

d) [...].

3. [...]

4. [...]

5. Outros requisitos específicos:

a) Medidas de prevenção da poluição atmosférica:

Decreto Legislativo Regional que aprova o regime jurídico da qualidade do ar e da proteção da atmosfera.

b) Estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas:

Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

c) [...]."

Horta, 4 de julho de 2012

Os Deputados Regionais do PS,

